



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 813-18.2010.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

02.08.10.

ACÓRDÃO Nº 6.919
(02.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 813-18.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
RÉQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II".
CANDIDADO: COSME ALVES CORDEIRO, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, Nº 70456.
RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/10 E PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.


1. Publicado regularmente o edital e transcorrido *in albis* o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, deferê-se o pedido de registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura do Sr. COSME ALVES CORDEIRO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 813-18.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" (PDT/ PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro da candidatura do Sr. COSME ALVES CORDEIRO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Instruem o processo, além do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), os seguintes documentos: declaração de bens atualizada e assinada, certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e do Distrito Federal, fotografia do candidato nos termos do art. 26, III, da Resolução TSE nº 23.221/10, comprovante de escolaridade, certidão de quitação eleitoral, prova de domicílio eleitoral e filiação partidária a mais de um ano antes da eleição.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 37 da Res.-TSE nº 23.221/10, transcorreu *in albis* o prazo para eventual impugnação ou apresentação de notícia de inelegibilidade.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 813-18.2010.6.02.0000

VOTO

De início, é ocasional recobrar que, desde o pleito eleitoral de 2002, a colenda Corte Superior Eleitoral estatuiu uma nova forma de processamento dos pedidos de registro de candidatura, que consistiu na realização de autuações distintas, a saber: uma necessariamente para o Partido ou Coligação; e tantas outras quantos forem os seus candidatos.

O art. 21 da Resolução-TSE n.º 23.221/10 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que o candidato cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Ademais, transcorreu, *in albis*, o prazo de cinco dias previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 37 da Resolução TSE nº 22.156/06, aberto para possibilitar a propositura de impugnação ou apresentação de notícia de eventual inelegibilidade do requerente.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 34), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 28/07/2010 (Acórdão nº 6.693).

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições de 2010.

Assim, voto pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. COSME ALVES CORDEIRO para concorrer pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" (PDT/ PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Estadual, com a opção de nome ALVES CORREIA e o número 70456.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 813-18.2010.6.02.0000

Prot. 7.022/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/08/2010 (SESSÃO Nº 64/2010)

RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RÓDRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR /
PSDC / PRP / PC do B / PT do B)
CANDIDATO : COSME ALVES CORDEIRO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO
70456

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura do Sr. COSME ALVES CORDEIRO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.919, de 02.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMÁ NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RÓDRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de agosto de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.319, de 02/08/2010, foi conferido e publicado na 64ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários